



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**

RESOLUÇÃO N.º 3.043, DE 7 DE MAIO DE 2003.

Revoga a Resolução N.º 2.634/CONSEP, de 16 de junho de 1999, e estabelece normas para a realização da atividade de pesquisa na UFPA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão plenária realizada no dia 1.º de abril de 2003, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art.1.º Os projetos de pesquisa na Universidade Federal do Pará poderão ser desenvolvidos por um ou mais Departamentos, Centros, Campi ou Núcleos, podendo envolver outras instituições, observadas sua experiência e tradição.

Art. 2.º Os processos de aprovação dos projetos de pesquisa terão sua tramitação concluída no(s) Conselho(s) de Centro, Campus ou Núcleo, após aprovação no(s) Departamento(s) Didático-Científico(s) envolvido(s), quando couber.

§1.º Projetos envolvendo mais de um Centro, Campus ou Núcleo, deverão ser submetidos à apreciação dos respectivos Conselhos.

§2.º No exame do mérito, os Departamentos Didático-Científicos, Centros, Campi ou Núcleos poderão submeter o projeto a um consultor *ad hoc* externo, especialista na área de conhecimento, para análise e emissão de parecer.

§3.º Os projetos de pesquisa deverão informar a carga horária semanal alocada pelo(s) docente(s) envolvido(s) na realização das atividades de pesquisa, que deverá ser incluída no Plano Departamental ou equivalente.

Art. 3.º Os projetos de pesquisas deverão ser homologados pelo(s) Departamentos Didático-Científicos e Conselho(s) de Centros, Campi ou Núcleos, levados em conta os seguintes critérios:

- a) a atualidade e/ou a relevância do tema;
- b) sua conformidade com a política de pesquisa da instituição;
- c) a experiência dos pesquisadores, avaliada pelos currículos apresentados no formulário eletrônico Lattes;
- d) disponibilidade de recursos financeiros e condições de infraestrutura para a realização do projeto;
- e) ausência de pendências dos pesquisadores, conforme o §2.º do Art. 10 desta Resolução;

f) parecer de comissão de ética em pesquisa aprovando o projeto, nos casos de pesquisas envolvendo seres humanos, animais e/ou pesquisas com cooperação estrangeira.

Parágrafo único. Os coordenadores de projetos que não disponham de recursos externos ou alocados em Edital da própria Universidade Federal do Pará para financiamento da pesquisa, deverão informar se o projeto poderá ser realizado sem o devido suporte institucional para custeio e bens de capital.

Art. 4.º Os projetos de pesquisa que já tenham sido aprovados por órgãos de fomento em nível regional, nacional ou internacional, não precisarão ser analisados quanto ao mérito, devendo tão somente ser avaliada pelo(s) Departamento(s) e Conselho(s) de Centro, Núcleo ou Campus a alocação de carga horária docente para a execução do projeto, quando for o caso.

Parágrafo único. Caso não haja solicitação de alocação de carga horária docente, o projeto deve ser encaminhado à PROPESP para cadastramento, a fim de compor o banco de dados sobre atividades de pesquisa da UFPA. Neste caso, o relatório final de execução do projeto deverá ser o mesmo que for encaminhado à respectiva agência de fomento.

Art. 5.º Todo projeto de pesquisa só poderá ser iniciado após a homologação pelo Conselho(s) de Centro, Campus ou Núcleo, sem a qual não poderá haver alocação de carga horária para a atividade de pesquisa do docente, nos respectivos planos departamentais ou equivalentes.

Parágrafo único. Cabe ao dirigente da unidade (Centro, Núcleo ou Campus) baixar portaria de alocação de carga horária de pesquisa.

Art. 6.º Após a homologação pelo Conselho(s) de Centro, Campus ou Núcleo, o projeto será encaminhado à PROPESP – Departamento de Pesquisa, acompanhado das atas de aprovação e dos documentos relativos à avaliação de mérito para registro no Cadastro de Projetos da UFPA.

Art. 7.º A participação de cada pesquisador em projetos de pesquisa será de até vinte horas semanais, a critério do Departamento ou Unidade equivalente.

Art. 8.º Poderão participar dos projetos de pesquisa na Universidade Federal do Pará:

- I - docentes do Quadro Permanente da instituição;
- II - docentes e/ou profissionais de outras instituições;
- III - professores Visitantes;
- IV - bolsistas das agências nacionais de fomento à pesquisa;
- V - bolsistas de convênios de cooperação nacional ou internacional;
- VI - discentes da Universidade Federal do Pará;
- VII - servidores técnico-administrativos da UFPA ou de outros órgãos de pesquisa.

Parágrafo único. Os discentes poderão executar pesquisa na condição de participantes voluntários ou de bolsista de iniciação científica ou outra modalidade, sob a orientação de um professor qualificado, a critério do Departamento Didático-Científico ou equivalente.

Art. 9.º Os projetos de pesquisa realizados em grupos – dois ou mais docentes – deverão designar a função de cada um de seus membros, na forma seguinte:

I - *Coordenador*: Docente-pesquisador do quadro permanente da Universidade ou Professor Visitante, com titulação de mestre, doutor ou equivalente, de comprovada qualificação profissional, ao qual competirá:

- a) coordenar e acompanhar os trabalhos de execução da pesquisa;
- b) responsabilizar-se pela elaboração dos relatórios exigidos pelos órgãos competentes;
- c) acompanhar o movimento financeiro do projeto;
- d) promover as prestações de contas;
- e) propor e/ou solicitar providências de interesse da equipe para execução normal do projeto.

II - *Pesquisador*: docente ou profissional com titulação de mestre, doutor ou equivalente, com igual responsabilidade na execução do projeto que não a do coordenador, nas seguintes situações:

- a) Professor Permanente (PE) – lotado na Unidade de origem do projeto;
- b) Professor Participante (PP) – lotado em outra Unidade da instituição;
- c) Professor Participante Externo (PPE) – vinculado a outra instituição;
- d) Professor Visitante (PV);
- e) Bolsista de convênio;
- f) Técnico-administrativo (TA) – lotado na instituição;
- g) Técnico-administrativo externo (TE) – de outras instituições.

III - *Orientador*: docente com experiência em pesquisa e de comprovada qualificação, que preste assistência à execução de :

- a) Planos de trabalhos de iniciação científica;
- b) Projetos de pesquisa;
- c) Dissertações de Mestrado;
- d) Teses de Doutorado.

IV - *Consultor*: docente com experiência em pesquisa e/ou comprovada qualificação profissional, que preste assistência eventual à execução do projeto de pesquisa.

Parágrafo único. A avaliação da qualificação e/ou da experiência de cada docente para as atividades de pesquisa ficarão a critério dos Departamentos ou Unidade envolvidos, levando-se em conta a sua titulação e produção científica.

Art. 10 O prazo para execução dos projetos de pesquisa que não disponham de apoio financeiro institucional, será de até 02 (dois) anos, enquanto que os projetos com financiamento externo terão como prazo de execução aquele fixado pela respectiva agência de fomento.

§1.º Os coordenadores deverão apresentar à PROPESP relatório técnico ao final do projeto, no máximo até 60 (sessenta) dias após o encerramento do mesmo, cumprida aprovação no(s) Departamento(s) Didático-Científico(s), quando couber, e Conselho(s) de Centros, Campi ou Núcleos envolvido(s).

§2.º A não apresentação de relatório técnico final impedirá os participantes do respectivo projeto de submeterem novas propostas enquanto o relatório não tiver sido apresentado e aprovado pelo Comitê Assessor de Pesquisa.

§3.º A mesma sanção prevista no §2.º deste artigo será aplicada aos participantes de um projeto que não tenha seu relatório técnico final aprovado pelo Comitê Assessor de Pesquisa.

Art. 11 No acompanhamento dos projetos de pesquisa, o Departamento de Pesquisa e Pós-Graduação será assessorado pelo Comitê Assessor de Pesquisa.

Art. 12 Compete ao Comitê Assessor de Pesquisa:

I - definir o modo de apresentação dos Relatórios Parciais (anuais) e Finais dos projetos de pesquisa;

II - definir os parâmetros para avaliação dos Relatórios dos projetos de pesquisa;

III - avaliar os Relatórios dos projetos de pesquisa no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após o recebimento do processo;

IV - deliberar sobre pedidos de prorrogação dos projetos de pesquisa;

V - adotar medidas cabíveis, incluindo a suspensão, para os projetos de pesquisa que não apresentem relatórios parciais ou tenham seus relatórios finais rejeitados;

VI - desenvolver outras atividades de assessoramento relacionadas à política institucional de pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 13 A critério do Comitê Assessor de Pesquisa, poderão ser solicitados pareceres de consultores externos para avaliação dos relatórios de pesquisa.

Art. 14 O Comitê Assessor de Pesquisa será constituído por pesquisadores ativos com titulação de Doutor.

§1.º Cada Centro/Núcleo indicará um representante e suplente, observando o que dispõe o *caput* deste artigo, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

§2.º Os pesquisadores que participarem do Comitê Assessor de Pesquisa poderão ter até 4 horas semanais de sua carga horária de trabalho alocadas no Plano Departamental para a realização de suas atividades no Comitê.

§3.º O membro do Comitê Assessor de Pesquisa que não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, será substituído por outro representante do mesmo Centro ou Núcleo, observando o que dispõe o *caput* deste artigo.

§4.º O Comitê Assessor de Pesquisa será coordenado pelo Diretor do Departamento de Pesquisa da PROPESP.

Art. 15 Os resultados de pesquisa desenvolvidos na UFPA que resultarem em descoberta, invenção ou processos inéditos, serão patenteados em nome da Universidade, observada a legislação pertinente.

Art. 16 A cessação ou interrupção dos projetos de pesquisa será autorizada pelo Comitê Assessor de Pesquisa, baseando-se na avaliação dos relatórios de cada caso e com o auxílio de um consultor externo, quando julgado procedente.

Art. 17 A Universidade Federal do Pará manterá mecanismos de apoio ao funcionamento da atividade de pesquisa, de modo a viabilizar a execução dos projetos aprovados por mérito.

Art. 18 O material permanente e os equipamentos adquiridos com recursos dos projetos de pesquisa da UFPA, serão instalados nos Departamentos, Núcleos ou Campi executores da pesquisa e, terminado o trabalho, passarão a integrar o patrimônio da Universidade, que disporá dos mesmos da maneira que melhor lhe convir.

Art. 19 Os projetos de pesquisa que estiverem em andamento na instituição por ocasião da aprovação desta Resolução, devem adequar-se aos procedimentos e critérios aqui definidos com respeito à apresentação de relatórios.

Art. 20 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 21 Ficam revogadas a Resolução N.º 2.634-Consep, de 16 de junho de 1999, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 7 de maio de 2003.

Prof. Dr. Alex Bolonha Fiúza de Mello

R e i t o r

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

